



LEI Nº 5.422, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

1/2

Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.102/2018, faço saber que a Câmara municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Nos termos desta Lei, a mulher vítima de violência doméstica terá prioridade na aquisição de imóveis nos programas habitacionais promovidos pelo município de Mauá, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;


III – apresentação de relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou qualquer outro órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se programas habitacionais todas as ações de política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 11 de dezembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



LEI Nº 5.422, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

2/2

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCIA EVANGELISTA COSTA
Secretária Adjunta de Habitação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário Adjunto de Gabinete

rn/